

## CONTRATO CL Nº 57/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DA PANDEMIA NOS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E VALIDAÇÃO DOS CÁLCULOS APLICADOS ÀS REVISÕES TARIFARIAS EXTRAORDINÁRIAS PERTINENTES ÀS CONCESSÕES E CONTRATAÇÕES REGULADAS PELA AGIR AS QUAIS UTILIZAM AS METODOLOGIAS GEIPOT E FLUXO DE CAIXA, QUAIS SEJAM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS BRUSQUE/SC E JARAGUÁ DO SUL/SC.

**A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de consórcio público, dotado de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017/07, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor **HEINRICH LUIZ PASOLD**, identidade nº X.940.XXX, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública/SC e CPF nº XXX.473.XXX-XX, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **LMDM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.985.753/0001-10, estabelecida na cidade de Curitiba/SC, na Rua Heitor Stockler de França, nº 396, conjunto 1.201, 12º andar, Bairro Centro Cívico, neste ato representada pela seu titular o Senhor **CARLOS WERLANG LEBELEIN** portador da cédula de identidade nº X.288.XXX, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Estado do Paraná (SSP/PR), inscrito no CPF sob nº XXX.986.XXX-XX, que também subscreve, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 062/2021**, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO**

**1.1** Constitui objeto do Contrato representado neste instrumento a Contratação de serviço de consultoria técnica para avaliação dos impactos da pandemia nos custos dos serviços de transporte coletivo urbano e validação dos cálculos aplicados às Revisões Tarifárias Extraordinárias pertinentes às concessões e contratações reguladas pela AGIR as quais utilizam as metodologias Geipot e Fluxo de Caixa, quais sejam os municípios consorciados Brusque/SC e Jaraguá do Sul/SC.

§ 1º A aquisição dos produtos descritos no *caput* desta cláusula seguirá as características contidas na Requisição de Serviços – Termo de Referência, anexa ao Processo de Dispensa de Licitação nº 062/2021, o qual passa a fazer integrante deste contrato.

§ 2º. No preço constante desta aquisição já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a CONTRATANTE e os sócios da CONTRATADA.

§ 3º. Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, será liberado conforme Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 A execução do objeto deste contrato pela CONTRATADA deverá ser efetuada dentro dos requisitos da técnica, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo de Dispensa de Licitação nº 062/2021.

§ 1º. Deve a CONTRATADA observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE bem como a confidencialidade dos mesmos, sendo proibido, em qualquer hipótese, o fornecimento de documentos e informações aos prestadores dos serviços públicos regulados pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A CONTRATADA deverá expedir, subsequentemente a entrega do serviço, Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a identificação do número do presente Contrato e a discriminação dos produtos e encaminhá-lo à CONTRATANTE, para a realização do pagamento.

§ 1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em 02 (duas) parcelas, sendo 30 % na 1ª parcela em até 20 (vinte) dias a partir da assinatura do Contrato, e os 70 % restantes na 2ª parcela na entrega dos trabalhos, mediante nota fiscal emitida em nome da AGIR e devidamente autorizados pelo ordenador da despesa.

§ 2º A Nota Fiscal deverá ser encaminhada aos cuidados da CONTRATANTE juntamente com os serviços/produtos adquiridos em referência, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

§ 3º A apresentação da Nota Fiscal não exige a CONTRATADA da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços, em especial de Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais.

§ 4º A AGIR realizará 02 (duas) solicitação de compra, que totalizará a quantidade abaixo descrita.

| Descrição do objeto                                                                                                                             | Quantidade dias | Vencedor                                   | Valor unitário em reais por hora | Valor total em reais                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------------------|
| a contratação de serviço de consultoria técnica para avaliação dos impactos da pandemia nos custos dos serviços de transporte coletivo urbano e | 60 dias         | LMDM<br>CONSULTORIA<br>EMPRESARIAL<br>LTDA | R\$ 200,00                       | 60 dias x 4h x R\$<br>200,00/h=<br>R\$ 48.000,00 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| validação dos cálculos aplicados às Revisões Tarifárias Extraordinárias pertinentes às concessões e contratações reguladas pela AGIR as quais utilizam as metodologias Geipot e Fluxo de Caixa, quais sejam os municípios consorciados Brusque/SC e Jaraguá do Sul/SC. |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**4.1** A presente contratação terá a duração de 60 (sessenta) dias para conclusão. O prazo informado será contado a partir da assinatura do Contrato entre as partes, podendo ser prorrogado a critério da Direção Geral da AGIR.

**4.2** Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das obrigações naturais decorrentes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I** – Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas e de habilitação;
- II** – Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;
- III** – Responsabilizar-se total e integralmente, direta e indiretamente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- IV** – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação;
- V** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- VI** – Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade;
- VII** – Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- VIII** – Não subcontratar o objeto deste contrato, devendo os serviços ser prestados pelos profissionais da CONTRATADA;
- IX** – Cumprir todas as datas, horários e compromissos estabelecidos formalmente pela CONTRATANTE;
- X** – Arcar com eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus contratados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a CONTRATANTE pelo prejuízo causado;
- XI** – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados por esta Agência;

**XII** – A existência e atuação de fiscalização por parte da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato; e

**XIII** – Manter sigilo das informações do relatório a ser produzido à AGIR.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATANTE:

**I** – Pagar o valor devido no prazo avençado;

**II** – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;

**III** – Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e

**IV** – Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato e todas suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela CONTRATANTE, com a ciência da CONTRATADA, através do devido processo de penalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

**I** – A critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

**a)** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

**b)** não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

**c)** falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;

**d)** outras hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021.

**II** – Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

**§ 1º.** Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

**§ 2º.** Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento do objeto executado e não pago.

**§ 3º.** Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** Compete ao gestor da área solicitante a coordenação das atividades relacionadas a fiscalização técnica e administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1** As despesas decorrentes da presente prestação de serviços, ocorrerão por conta da dotação: Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**10.1** As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Blumenau (SC), em 10 de agosto de 2021.

**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR**

HEINRICH LUIZ PASOLD – Diretor Geral  
CONTRATANTE

**LMDM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ 11.985.753/0001-10**

CARLOS WERLANG LEBELEIN

Titular/Representante legal – CPF nº 005.986.689-69

CONTRATADA

Testemunhas:

**ANA CLAUDIA HAFEMANN**

Diretora Administrativa e Institucional da  
AGIR.

CPF nº 071.611.199-36

**LUCILENE BEZERRA DA SILVA**

Gerente de Controle, Regulação e Fiscalização  
de Transporte Coletivo e demais Serviços  
Públicos.

CPF nº 318.150698-21